



CPS Nº 018/2022

CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇO QUE ENTRE SI CELEBRAM A ORGANIZAÇÃO DAS VOLUNTÁRIAS DE GOIÁS - OVG E **JOSÉ LUIZ PEREIRA VIZEU**, NA FORMA ABAIXO:

A **ORGANIZAÇÃO DAS VOLUNTÁRIAS DE GOIÁS-OVG**, pessoa jurídica de direito privado, qualificada como Organização Social (OS), sediada na Rua T-14, nº 249, Setor Bueno, CEP 74230-130, nesta Capital, devidamente inscrita no CNPJ/MF sob o nº 02.106.664/0001-65, neste ato, representada por sua Diretora Geral **Adryanna Leonor Melo de Oliveira Caiado**, brasileira, casada, economista, RG 1643288 – SPTC/GO, CPF 423.229.441-49 e por seu Diretor Administrativo Financeiro **Thomas Marcelo e Silva**, brasileiro, solteiro, engenheiro civil, portador do RG 2723352 – SSP/DF, inscrito no CPF nº 036.254.991-50, ambos residentes e domiciliados nesta Capital, doravante denominada simplesmente CONTRATANTE e de outro lado **JOSÉ LUIZ PEREIRA VIZEU**, brasileiro, separado judicialmente, Leiloeiro Público Oficial, matriculado na JUCEG sob o nº 103/021, portador da RG nº 4.196.288 – 1ª via SSP/DF, CPF nº 052.122.458-69, residente e domiciliado em Valparaíso de Goiás-GO, neste ato denominado simplesmente CONTRATADO, celebram o presente CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇO, em decorrência do julgamento da melhor proposta, de acordo com o Processo SEI nº **202200058000725**, em conformidade com o Regulamento de Compras para Aquisição de Bens, Materiais, Serviços, Locações, Importações e Alienações desta Organização (NP 05-SD, Edição V – 15/01/2021), devidamente aprovado pela Controladoria Geral do Estado – CGE e Conselho Administrativo desta Organização e, devidamente publicado no Diário Oficial do Estado de Goiás nº 23.470, de 18/01/2021, podendo adotar por analogia, quando necessário,

Ludmilla Ferreira Gomes
Gerente Estratégica Jurídica
GEJUR - OVG



normas gerais de contratações disciplinadas por legislação pertinente, conforme faculta o item 17.3 do Regulamento de Compras, bem como pelas demais normas aplicáveis à espécie pelos preceitos de direito público, aplicando-lhes ainda, a teoria geral dos contratos e as disposições de direito privado, bem como pelas cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA - OBJETO DO CONTRATO

Contratação de leiloeiro oficial, devidamente credenciado pela Junta Comercial, na prestação de serviços de estruturação, preparação, organização e condução de leilões públicos, presenciais ou eletrônicos, visando à alienação de bens móveis inservíveis, sendo 04 (quatro) veículos pertencentes ao patrimônio desta Organização, conforme condições constantes do Termo de Referência nº 02/22-CALT e Edital nº 36/2022 - GAPS.

1- DA ESPECIFICAÇÃO E DO QUANTITATIVO DO OBJETO

1.1 Os serviços deverão ser prestados desde a fase de reunião dos lotes até o encerramento do leilão, entendido este como sendo a entrega da prestação de contas pelo Contratado a Contratante.

1.2 A quantidade de veículos poderá sofrer alteração, no interesse da OVG, podendo ser retirados ou acrescentados veículos para o leilão.

1.3 Veículos a serem leiloados são:

Item	Descrição	Ano/modelo	Placa
01	FIAT/STRADA FIRE CE FLEX	2006/2007	NGJ-8394
02	RENAULT/LOGAN AUT 16V	2012/2013	OGT-1295
03	RENAULT/MASTER BUS 16 DCI	2005/2006	NGB-2971
04	RENAULT/MEGANEGT DYN 16	2011/2012	OGX 6687



1.4 Os veículos serão vendidos no estado de conservação e condição em que se encontram, pressupondo-se que tenham sido previamente examinados pelos interessados, não cabendo, pois, a respeito deles, qualquer reclamação posterior quanto às suas qualidades intrínsecas ou extrínsecas, ou mesmo providências referentes a retirada e transporte dos mesmos.

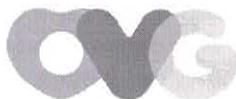
1.5 A transferência da propriedade do veículo junto ao Detran-GO deverá ocorrer no prazo máximo de 30 (trinta) dias, a contar do pagamento do mesmo, tendo ele preenchido imediato, com todas as despesas pelo arrematante, que terá total responsabilidade sobre o destino do veículo arrematado.

Parágrafo único - Integram este Contrato, para todos os fins de direito, independente de transcrição, os documentos constantes do Processo nº 202200058000725, em destaque o Termo de Referência nº 002/2022 – CALT (000027666842), Edital nº 36/22 - GAPS (000028157600) e Proposta do CONTRATADO (000028706783).

CLÁUSULA SEGUNDA – DOS PRAZOS E CONDIÇÕES DE EXECUÇÃO

Parágrafo Primeiro - O Contratado deverá realizar o leilão dos veículos, objeto deste contrato, no prazo de até 30 (trinta) dias, após a solicitação da OVG.

Parágrafo Segundo - O Contratado deverá utilizar somente profissionais legalmente habilitados para o serviço, com auxílio de equipe de apoio, às suas expensas, sendo que a contratação de equipe de apoio auxiliar, ocorrerá sem ônus para a Contratante.



Parágrafo Terceiro - O objeto da contratação será acompanhado por funcionário responsável, designado pela OVG. Para mais informações entrar em contato na CALT, nos telefones: (62) 3201-9416/9448.

Parágrafo Quarto - Os serviços deverão ser prestados desde a fase de reunião dos lotes até o encerramento do leilão, entendido este como sendo a entrega da prestação de contas pelo Contratado a Contratante.

Parágrafo Quinto - A quantidade de veículos poderá sofrer alteração, no interesse da OVG, podendo ser retirados ou acrescentados veículos para o leilão.

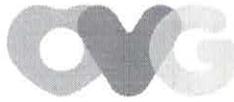
Parágrafo Sexto – Veículos a serem leiloados (podendo ter alterações, de acréscimos ou supressão):

Item	Descrição	Ano/modelo	Placa
01	FIAT/STRADA FIRE CE FLEX	2006/2007	NGJ-8394
02	RENAULT/LOGAN AUT 16V	2012/2013	OGT-1295
03	RENAULT/MASTER BUS 16 DCI	2005/2006	NGE-2971
04	RENAULT/MEGANEGT DYN 16	2011/2012	OGX 6687

CLÁUSULA TERCEIRA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

Constituem obrigações da CONTRATANTE:

- Fornecer ao leiloeiro, todos os dados relativos aos veículos a serem leiloados;
- Definir, juntamente com o leiloeiro, a melhor data e horário para a realização do leilão;
- Realizar a publicação dos Editais nos meios oficiais;

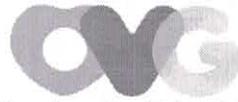


- d) Prestar ao Contratado todas as informações necessárias para a perfeita execução dos serviços;
- e) Comunicar ao Contratado toda e qualquer ocorrência relacionada com a execução dos serviços;
- f) Supervisionar os serviços objeto deste Termo, exigindo presteza e qualidade na execução e correção das falhas eventualmente detectadas.

CLÁUSULA QUARTA – DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATADO

Constituem obrigações do CONTRATADO:

1. Avaliação dos bens, pelo valor de mercado, respeitando a avaliação mínima atribuída pela OVG.
2. Elaboração do Edital do leilão, submetendo-o à aprovação da OVG.
3. Elaboração e encaminhamento do extrato do Edital para publicação oficial pela OVG.
4. Remoção dos veículos até o pátio de sua Sede ou acompanhar a visitação aos veículos pelos interessados, nos locais onde os mesmos se encontrarem.
5. Disponibilização de local adequado para a realização do leilão.
6. Divulgar o leilão em sua página na internet, em redes sociais de grande visibilidade e em sites especializados em leilões.
7. Disponibilizar para os interessados as cópias da listagem com todos os veículos a serem leiloados.
8. Realizar o leilão no prazo de até 30 (trinta) dias, após a solicitação da OVG.
9. Cumprir com o processo de divulgação e dos meios necessários para a realização do leilão na data e horário a serem divulgados em Edital.



10. Envidar todos os esforços necessários para agregar valor a cada veículo ofertado.
11. Apresentar a documentação necessária conforme solicitação da Contratante, previamente à realização do leilão e, após o leilão, com a devida prestação de contas e emissão de minuciosos relatórios de venda e financeiro.
12. Efetuar a cobrança dos valores dos arrematantes, com o recolhimento do valor arrecadado com o leilão, como a parcela referente a venda do veículo e devido à OVG, e da comissão paga pelo arrematante ao leiloeiro.
13. Os valores devido à OVG deverão ser pagos através de transferência bancária para a conta da Organização, após a arrematação, no prazo máximo de 30 (trinta) dias corridos.
14. Realizar a entrega dos bens aos arrematantes, após o pagamento, com a devida efetivação da transferência bancária;
15. Realizar às suas expensas todas as despesas necessárias à realização do leilão, exceto a publicação do aviso de leilão no Diário Oficial do Estado e Jornal de Grande Circulação do Estado de Goiás, caso necessário.
16. Realizar a gravação e registro do leilão.
17. Apresentar uma via do recibo da comissão paga pelo arrematante vencedor até 02 (dois) dias após a realização da sessão pública.
18. Demais tarefas necessárias ao bom andamento do leilão.

Parágrafo único - O CONTRATADO se obriga a cumprir o que determina a Lei 13.709/2018 (Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais) utilizando os dados relacionados à pessoa natural, que a identifique ou a torne identificável (Dados Pessoais de Pessoa Natural) apenas para o tratamento necessário para execução do presente Contrato, devendo implementar, manter e monitorar um programa de segurança da informação que contenha medidas administrativas e técnicas de proteção de dados contra ameaças ou perigos previsíveis à



segurança, à confidencialidade, e à integridade dos Dados Pessoais, que atenda ou exceda os requisitos da legislação vigente.

CLÁUSULA QUINTA – DAS DESPESAS

Exceto as despesas com publicação de editais nos meios oficiais, todas as demais serão suportadas pelo CONTRATADO, ficando a CONTRATANTE desobrigada de qualquer pagamento a qualquer título.

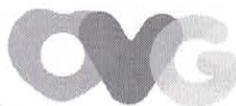
CLÁUSULA SEXTA – DO LEILÃO

O leilão será conduzido pelo CONTRATADO no local previamente designado, dotado de todos os recursos necessários ao desenvolvimento do trabalho, com utilização de seu equipamento e pessoal especialmente contratado para tal, às expensas do CONTRATADO.

Ao fechamento do leilão serão emitidos minuciosos relatórios de venda e financeiro, em três vias, duas das quais ficarão em poder da CONTRATANTE e uma em poder do CONTRATADO, bem como o imediato repasse da receita, acompanhada de documentação correspondente aos bens alienados e identificação dos adquirentes.

CLÁUSULA SÉTIMA – DA REMUNERAÇÃO DO CONTRATADO

O Contratado receberá do arrematante, a título de comissão, o percentual de 5% do valor total arrematado, de acordo com o artigo 24 do Decreto 21.981, de 19 de outubro de 1932. Desse valor, total da comissão recebida, o CONTRATADO doará para a OVG o percentual de 10% (dez por cento), de acordo com a proposta apresentada pelo CONTRATADO (000028706783).



Parágrafo único – Nenhuma outra remuneração ou pagamento será devido ao CONTRATADO, além da comissão prevista no *caput* que será paga pelo arrematante. Em caso de inadimplência, a CONTRATANTE não responde, nem mesmo subsidiariamente.

CLÁUSULA OITAVA – DO PAGAMENTO E DA ENTREGA DOS BENS

O pagamento referente à arrematação será efetuado pelos arrematantes, no prazo máximo de 30 (trinta) dias após a arrematação, por meio de transferência bancária para a conta da OVG.

Parágrafo primeiro – Para efeito de pagamento da arrematação, destacado do montante total o valor da comissão devida ao CONTRATADO, prevista na Cláusula Sétima, o arrematante deverá efetuar a transferência bancária na conta em nome da CONTRATANTE, qual seja:

Banco: Bradesco

Agência: 0244

Conta corrente: 45000-6

Parágrafo segundo - Os bens somente serão liberados e entregues após a comprovação da transferência bancária. Se porventura, for autorizado depósito em cheque, a liberação só ocorrerá após a respectiva compensação.

CLÁUSULA NONA – DAS PENALIDADES

O fornecedor que descumprir com suas obrigações, injustificadamente, ficará sujeito às penalidades seguintes, as quais serão graduadas de acordo com a sua gravidade:



1. impedimento e suspensão do direito de participar da seleção de fornecedores;
2. multa;
3. rescisão;
4. outras previstas em legislação pertinente.

Parágrafo primeiro - Nenhuma sanção será aplicada sem o devido contraditório, que prevê defesa prévia do interessado e recurso nos prazos definidos no Regulamento.

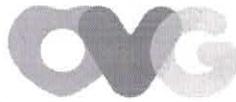
Parágrafo segundo - Após as aplicações de penalidades cabíveis, serão adotadas as medidas necessárias para o registro do impedimento ou representação ao Ministério Público, conforme o caso.

CLÁUSULA DÉCIMA – DA VIGÊNCIA

O prazo de vigência deste contrato será de 12 (doze) meses, contados a partir de sua assinatura, com eficácia a partir da publicação do extrato no Portal da Transparência do *site* da OVG, podendo ser prorrogado de acordo com o item 15.6 do Regulamento de Compras da CONTRATANTE, mediante Termo Aditivo.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DA RESCISÃO

A inexecução total ou parcial deste contrato ensejará sua rescisão, com as consequências contratuais e legais, reconhecidos os direitos da CONTRATANTE, especialmente quanto a lucros cessantes e perdas e danos.



Parágrafo primeiro – A CONTRATANTE reserva-se o direito de rescindir este contrato, independentemente de interpelação judicial ou extrajudicial, sem que caiba ao CONTRATADO direito a indenização de qualquer espécie, quando ocorrer:

- a) inadimplência de qualquer cláusula e/ou condição deste contrato por parte do CONTRATADO;
- b) subcontratação, cessão ou transferência do presente contrato;
- c) atraso, sem justificativa aceita pela CONTRATANTE, superior a 15 (quinze) dias corridos, nos prazos estabelecidos para a execução dos serviços;
- d) descumprimento, pelo CONTRATADO, das determinações da fiscalização da CONTRATANTE;
- e) caução ou utilização deste contrato para qualquer operação financeira, sem a prévia e expressa autorização da CONTRATANTE;
- f) outros, conforme previsão na Lei Federal e Estadual que tratam dos Contratos Administrativos.

Parágrafo segundo – Se o CONTRATADO der causa à rescisão deste contrato, ficará sujeito à multa de 10% (dez por cento) do valor do benefício financeiro que obteria com a execução total desse contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DA CESSÃO DO CONTRATO

São vedadas a cessão e a transferência deste contrato, a qualquer título, sob pena de rescisão, com sujeição do CONTRATADO às cominações nele previstas.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DO FORO



As partes elegem, para dirimir qualquer controvérsia resultante deste contrato, o foro da Comarca de Goiânia, Estado de Goiás, prevalecendo sobre qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

E, por estarem assim justas e contratadas, assinam o presente, em 02 (duas) vias de igual teor e forma, na presença das 02 (duas) testemunhas, abaixo nominadas.

Goiânia, 26 de abril de 2022.


Adryanna Leonor Melo Oliveira Caiado
Diretora Geral-OVG


Thomas Marcelo e Silva
Dir. Adm. e Financeiro-OVG


José Luiz Pereira Vizeu
CONTRATADO

Testemunhas:

1. _____ 2. _____

CPF:

CPF:

